



Prefeitura Municipal de

ELDORADO

Estado de Mato Grosso do Sul

Câmara Mun. de Eldorado
Protocolo N° 294/2012

09 NOV. 2012

Recebido (X) Expedido ()

LEI MUNICIPAL N° 950/2012

“CRIA O BANCO MUNICIPAL DE ALIMENTOS DE ELDORADO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

MARTA MARIA DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a “Câmara Municipal de Eldorado” aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criado o Banco de Alimentos de Eldorado como Programa da Prefeitura de Eldorado vinculado às Políticas de Abastecimento e Segurança Alimentar, com gestão, estrutura e finalidades estabelecidas nesta lei.

ART. 2º - O Programa Banco de Alimentos de Eldorado gerenciado pela Prefeitura Municipal de Eldorado tem prazo de duração indeterminado.

ART. 3º - O Programa Banco Municipal de Alimentos de Eldorado ficará vinculado administrativamente a Secretaria Municipal de Governo e ao Departamento de agricultura e Segurança Alimentar e será gerido pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

ART. 4º - São finalidades precípua do Programa Banco de Alimentos de Eldorado:

I- Proceder à coleta, acondicionamento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, provenientes de:

a) Doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios;

b) Doações das apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais e regulamentares próprias;



c) Doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

d) Produtores rurais, hortas comunitárias e atividades afins;

II- Efetuar a distribuição dos produtos e gêneros arrecadados para:

a) Creches, escolas, asilos, albergues e outros equipamentos sociais vinculados ou não à Administração Municipal;

b) Entidades assistenciais privadas regularmente constituídas e organizações comunitárias, situadas no município de Eldorado;

c) Unidades de defesa civil municipal, em situações de emergência ou calamidade;

III- Promover cursos de educação alimentar nutricional e de capacitação destinados a difundir técnicas de redução e eliminação de desperdícios e garantia da qualidade sanitária no preparo de alimentos;

IV- Promover estudos, pesquisas e debates sobre temas relacionados com a segurança alimentar e os instrumentos para arrecadação da fonte;

V- Promover intercambio permanente de experiências com entidades nacionais e internacionais que operem programas com objeto e fim semelhante ao Banco de Alimentos de Eldorado.

§ 1º - Além dos produtos e gêneros alimentícios obtidos na forma deste artigo, o Programa Banco de Alimentos de Eldorado poderá aceitar cessão gratuita ou doação de moveis, utensílios e equipamentos, destinados ao preparo, armazenamento, acondicionamento, avaliação e transporte de alimentos, os quais serão objetos de catalogação específica.

§ 2º - Excetuados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas na forma deste artigo a arrecadação dos produtos e gêneros alimentícios referidos neste artigo far-se-á sem ônus para a Municipalidade.



Prefeitura Municipal de

ELDORADO
Estado de Mato Grosso do Sul

ART. 5º - Das equipes de coleta e de distribuição, bem como, das de plantão a isso destinadas, participará sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar estarem os produtos e gêneros alimentícios, in natura e industrializados, em condições apropriadas para o consumo.

ART. 6º - O executivo Municipal regulamentará o disposto nesta lei dentro do prazo de 120 (cento e vinte dias), contados de sua vigência.

ART. 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ART. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Eldorado, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e doze.



Marta Maria de Araújo
Prefeita Municipal